



PROPOSTA DE
EMENDA ADITIVA

10/2021

28 de setembro de 2021.

DESPACHO

14/10/2021
Câmara Municipal de Dumont
Est. São Paulo
ARQUIVA - S.B.

Alex Romualdo da Silva
Presidente

Obs: Projeto arquivado de acordo art. 70. Parágrafo 2º do nosso regimento interno

“Dispõe em Acrescentar parágrafo único ao art. 25 do projeto de Lei nº 12, de 30 de agosto de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências correlatas.”

SENHOR PRESIDENTE E COLEGAS VEREADORES!

Os VEREADORES CLAIRE RUIZ, MARLON GABRIEL OLOKO, RÉGIS EGNALDO DIANA e JÚLIO CÉSAR DA SILVA, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Orgânica do Município, apresentam à elevada apreciação desta Casa de Leis a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 12/2021:

Art. 1º. Fica incluído o parágrafo único ao art. 25 do projeto de Lei nº 12/2021, nos seguintes termos:

Art. 25.

.....



CÂMARA
MUNICIPAL DE
DUMONT
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE.: (16)3944-2399
E-MAIL: CÂMARA.DUMONT@GMAIL.COM




Parágrafo único. A título de auxílio o Município poderá conceder subsídio ao transporte coletivo intermunicipal a todo cidadão dumonense de baixa renda que trabalha nas cidades de Ribeirão Preto, Sertãozinho e região, mediante lei específica.

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dumont, 28 de setembro de 2021.


JÚLIO CÉSAR DA SILVA
=Pastor Júlio=
(MDB)


MARLON GABRIEL OLOKO
=Marlon Evulusom=
(Progressistas)


CLAIRE RUIZ
(Progressistas)


RÉGIS EGNALDO DIANA
(MDB)



JUSTIFICATIVA

Proposta de Emenda Aditiva nº 10/2021

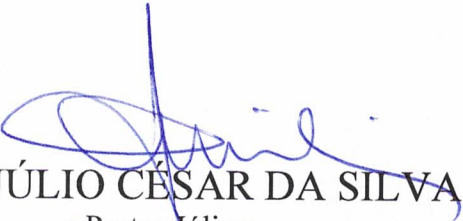
É do conhecimento de todos nesta Casa que o Brasil passa hoje pelo pior momento da pandemia causada pelo coronavírus. Com a atividade econômica extremamente prejudicada, o poder de compra do cidadão dumonense foi reduzido na mesma proporção.


Em vista disso, propomos à LDO emenda no sentido de dar amplitude ao executivo para tornar possível este benefício ao cidadão dumonense trabalhador concedendo subsídio para o passe de transporte destinado para a população mais fragilizada.

Com a Administração Pública ajudando o trabalhador a chegar até o seu posto de trabalho, no final do mês ele terá mais dinheiro para suprir suas necessidades básicas de subsistência, bem como gastará mais no comércio da cidade.

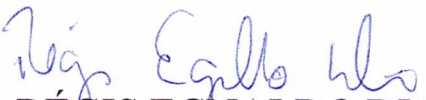
É sabido que as ajudas sociais promovidas pelo poder público são de grande valia para a sociedade em geral, visto que cada real investido volta para o erário com o aquecimento da economia.

Dado o interesse público envolvido nesta Proposta de Emenda, espera-se a deliberação da Casa de Leis sobre o assunto que muito beneficia a população dumonense.


JÚLIO CÉSAR DA SILVA
=Pastor Júlio=
(MDB)


MARLON GABRIEL OLOKO
=Marlon Evolusom=
(Progressistas)


CLAIRE RUIZ
(Progressistas)


RÉGIS EGNALDO DIANA
(MDB)



PARECER UNIFICADO 21/2021

15 de setembro de 2021

COMISSÕES: Legislação, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento:

“Em análise, a Proposta de Emenda Aditiva 10/2021 que dispõe em Acrescentar parágrafo único ao art. 25 do projeto de Lei nº 12, de 30 de agosto de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências

Senhor Presidente e Caros Colegas Vereadores, abaixo nosso posicionamento:

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Proposta de Emenda Aditiva que dispõe em Acrescentar parágrafo único ao art. 25 do projeto de Lei nº 12, de 30 de agosto de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências correlatas, enviado a esta Casa, do Poder Executivo, através da Mensagem 15/2021.

II – ANÁLISE:

Essas Comissões, ao analisarem a emenda aditiva que acrescenta parágrafo único ao art. 25 do projeto de Lei nº 12, de 30 de agosto de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências correlatas, verificam a



inconstitucionalidade da propositura, seja em virtude da incompatibilidade da matéria objeto de emenda com o texto do art. 25 da propositura (já que se por um lado a emenda visa a concessão de subsídio ao cidadão de baixa renda que depende do transporte coletivo intermunicipal para exercer o trabalho em municípios circunvizinhos, por outro), seja pelo fato de a Lei Federal nº 7.418/85 estabelecer que o benefício deve ser concedido pelo empregador ao trabalhador, sendo certo que ao município assumir essa obrigação, com dinheiro público, está onerando o empregador, e não o cidadão dumonense.

Por estas razões, manifestamo-nos no sentido da inconstitucionalidade da propositura.

Eis o que cabia relatar.

III – VOTO: Os vereadores declaram seus votos, quanto ao Parecer, conforme abaixo:

Paulo César Fábio	(.....) Favorável	(.....) Contra.
Fabício Miknev	(.....) Favorável	(.....) Contra.
Marcia Rozolin	(.....) Favorável	(.....) Contra.
Marlon Gabriel Oloko	(.....) Favorável	(.....) Contra.
Claire Ruiz	(.....) Favorável	(.....) Contra.



IV – Conclusão: Em face do exposto, o Parecer destas Comissões é contrário ao Projeto em comento, com 03 votos a favor e 02 voto contrário em cada Comissão.

É nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, Vereador Nóbil José Lorenzato, 15 de setembro de 2.021.

Sala das Sessões, Vereador Francisco Pedro Facchini, 14 de outubro de 2.021.

Paulo César Fábio

=Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Vice-Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento=

Fabrício Miknev

=Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento=

Marcia Rozolin

=Vice-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Claire Ruiz

=Membro Efetivo da Comissão de Legislação, Justiça e Redação=

Marlon Gabriel Oloko

=Membro Efetivo da Comissão de Finanças e Orçamento=



PARECER JURÍDICO

À PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA 10/2021

Trata-se de emenda aditiva de iniciativa dos Vereadores Claire Ruiz, Marlon Gabriel Oloko, Régis Egnaldo Diana e Júlio César da Silva que acrescenta parágrafo único ao art. 25 do projeto de Lei nº 12, de 30 de agosto de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências correlatas.

Em breve síntese, a propositura almeja incluir dentre as ações concessivas de subsídio na área social o fomento ao transporte coletivo intermunicipal ao cidadão dumonense de baixa renda que trabalha em cidades da região.

Com todo o respeito, a matéria em análise revela-se inconstitucional sob dois enfoques distintos.

Por primeiro, o art. 25 do projeto de Lei que estabelece as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da LOA para o exercício de 2022 dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais ao desenvolvimento de atividades na área social, cultural e de esporte.

Depreende-se que o dispositivo original pretende permitir que o Município, por meio de leis específicas, adote políticas públicas de incentivo fiscal a pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades nas áreas social, cultural e de esporte, o que se concretizaria através da redução da carga tributária para esses ramos mencionados.

Mas por outro lado, a emenda proposta pelos Edis pretende incorporar no dispositivo original matéria absolutamente estranha ao texto, na medida em que almeja conceder subsídio ao cidadão de baixa renda que depende do transporte coletivo intermunicipal para exercer o trabalho em municípios circunvizinhos.

Muito embora nobre a iniciativa, depreende-se que a mesma se revela inadequada pois absolutamente estranha ao que trata o dispositivo que se pretende emendar.

De outro lado, e agora discorrendo sobre o mérito da iniciativa parlamentar, a inconstitucionalidade da propositura é patente pois onera o já combalido cofre público municipal com um ônus que por Lei federal é do empregador.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
DUMONT
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE.: (16) 3944-2399
E-MAIL: CÂMARA.DUMONT@GMAIL.COM

Dumont / SP



Ora, a prevalecer a pretensão dos parlamentares, seriam os próprios empregadores (que inclusive podem ser outros Municípios, no caso de cidadão dumonenses servidores públicos em outras cidades) os beneficiados com a proposta, e não o cidadão em si.

Tanto é que por lei é direito do empregado o auxílio transporte, inclusive se o local da residência é distinto do local de trabalho, cabendo esse ônus ao empregador, e não ao empregado.

Com efeito, a Lei nº 7.418/85, que regulamenta o vale-transporte no âmbito da relação celetista de trabalho, estabelece que o benefício deve ser concedido, antecipadamente, pelo empregador ao trabalhador. Trata-se de concessão obrigatória para todos os trabalhadores brasileiros, urbanos ou rurais, que façam parte do quadro de funcionários de uma empresa de forma fixa ou temporária.

Por estas razões, manifesto-me pela inconstitucionalidade da propositura.

Este é o parecer.

Dumont, 29 de setembro de 2021.

CARLOS ERNESTO PAULINO – Adv.

OAB/SP nº 197.622